



Pirassununga, 15 de outubro de 2021 | Ano 08 | Nº 99

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Considerando que o Município de Pirassununga foi abatido por desastre, com forte tempestade em 09 de outubro de 2021, com fortes ventos, com chuva em torno de 08 milímetros, durante aproximadamente 45 minutos e granizo, ocasionando destelhamento e quedas de muros em diversas residências, indústrias, comércios e equipamentos públicos, com queda de árvores que derrubaram aproximadamente 60 (sessenta) postes de energia elétrica, ocasionando a interrupção de energia elétrica em toda a cidade, bem como interrupção de sistema de telefonia e internet, sendo menos afetada apenas a região norte do Município;

Considerando que em decorrência dos danos acima, o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre é favorável à declaração de situação de emergência no Município de Pirassununga;

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Pirassununga, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos

desastres, em caso de risco iminente, a:

a) penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

b) usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

I - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

II - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2021.

Pirassununga, 14 de outubro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.944, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Declara estado de calamidade pública em áreas do Município decorrentes do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020”

MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de

Pirassununga, 15 de outubro de 2021 | Ano 08 | Nº 99

Pirassununga, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e,

Considerando que o Município de Pirassununga foi abatido por desastre, com forte tempestade em 09 de outubro de 2021, com fortes ventos, com chuva em torno de 80,2 milímetros e granizo, ocasionando destelhamento e quedas de muros em diversas residências, indústrias, comércios e equipamentos públicos, com queda de aproximadamente 600 árvores, que derrubaram aproximadamente 60 (sessenta) postes de energia elétrica, ocasionando a interrupção de energia elétrica em toda a cidade, bem como interrupção de sistema de telefonia e internet, sendo menos afetada apenas a região norte do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretada estado de calamidade pública nas áreas do Município de Pirassununga, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- a) penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- b) usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

I - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

II - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade

Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2021, revogando o Decreto nº 7.943, de 14 de outubro de 2021, em seu inteiro teor.

Pirassununga, 15 de outubro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

F I M D A E D I Ç Ã O